



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

## PORTARIA R/N.º 209/2021

Aprova alterações do Regulamento da Educação a Distância nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação Presenciais da PUC Minas.

O Reitor da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS** (PUC Minas), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XX do art. 28 do Estatuto, e considerando o disposto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

### RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar alterações do Regulamento da Educação a Distância nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-Graduação Presenciais da PUC Minas, previsto nas Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - As alterações a que se refere o *caput*, incluindo a renumeração de dispositivos, foram incorporadas ao texto do Regulamento, que se anexa a esta Portaria e dela é parte integrante.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos a partir do início da vigência da Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

**PROFESSOR DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES**  
REITOR



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

**REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA PUC MINAS, PREVISTO NAS NORMAS ACADÊMICAS DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE, COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 19/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

(ANEXO À PORTARIA R/N.º 209/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021)

**“TÍTULO ÚNICO  
DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E NOS  
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO PRESENCIAIS**

**Capítulo I  
Da Educação a Distância**

Art. 1º - A Educação a Distância, de acordo com a legislação, é uma modalidade educacional em que a mediação didático-pedagógica ocorre por meio de tecnologias de informação e de comunicação, podendo os estudantes, professores e outros profissionais da educação estarem em lugares e tempos diversos, observados os seguintes formatos:

I- A EAD é considerada síncrona, quando a interação entre estudantes, professores e outros profissionais da educação é realizada simultaneamente;

II- A EAD é considerada assíncrona quando a interação entre estudantes, professores e outros profissionais da educação é realizada em tempos diversos.

**Capítulo II  
Da Educação a Distância nos Cursos de Graduação e nos Programas de Pós-  
graduação Presenciais**

Art. 2º - A Educação a Distância nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação presenciais da Universidade tem como objetivos:

I – estimular o desenvolvimento de competências digitais;

II – estimular as práticas de estudo autônomo;

III – facilitar a flexibilização curricular dos cursos ou programas;



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Reitoria**

IV – permitir a incorporação, nos componentes curriculares, de recursos e práticas inovadoras, baseadas nas tecnologias da informação e comunicação;

V – favorecer a regularização da vida acadêmica dos discentes.

**Capítulo III**

**Da Educação a Distância nos Componentes Curriculares de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação Presenciais**

Art. 3º - A oferta de componentes curriculares a distância deverá estar prevista no projeto pedagógico do curso ou programa, que indicará:

I – o objetivo da adoção da educação a distância no curso ou programa, levando em consideração a legislação e os documentos institucionais e acadêmicos da Universidade;

II – a forma como a educação a distância será implantada no curso ou programa.

Art. 4º - A oferta de componentes curriculares a distância em cursos de graduação e programas de pós-graduação presenciais observará o limite de carga horária a distância e outras regras previstas na legislação.

**Capítulo IV**

**Dos Componentes Curriculares dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação Presenciais**

Art. 5º - Os componentes curriculares poderão compor-se parcialmente ou totalmente de carga horária a distância.

Parágrafo único - A carga horária a distância poderá ser totalmente síncrona, totalmente assíncrona ou combinar as duas possibilidades.

Art. 6º - A proposta de oferta de componentes curriculares a distância deve ser apresentada pelo colegiado de curso de graduação presencial ao departamento de origem do componente curricular, que, se estiver de acordo, a encaminhará à Pró-reitoria de Graduação. Para os programas de pós-graduação presencial, a proposta de oferta deverá ser apresentada pelo colegiado do programa à Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, considerados os seguintes critérios:

I – o componente curricular, obrigatório ou optativo, deverá compor a matriz curricular do curso ou programa;



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Reitoria

II – o componente curricular deverá ser ofertado exclusivamente a distância ou apresentar alto índice de retenção de discentes e, assim, reduzir a necessidade de duplicação de turmas presenciais.

Art. 7º - A oferta de componente curricular parcial ou integralmente a distância se fará de acordo com deliberação da Pró-reitoria de Graduação, para os cursos de graduação, e da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, para os programas de pós-graduação.

Art. 8º - A matrícula em componentes curriculares parcial ou integralmente a distância, por equivalência, de discentes regularmente matriculados em cursos presenciais observará o limite de carga horária a distância previsto nas normas acadêmicas e a viabilidade de participação nas atividades *on-line* desses componentes curriculares.

### Capítulo V

#### Da Orientação Didático-Pedagógica

Art. 9º - A orientação didático-pedagógica da educação a distância na Universidade se baseia nos seguintes princípios:

I - autonomia, entendida como a capacidade de o discente compreender o ambiente e o processo de aprendizagem e de estabelecer metas para o seu desenvolvimento;

II - flexibilidade, caracterizada pela liberdade de escolha de espaços, tempos e ritmos individuais para estudo;

III - colaboração, considerando que os discentes são sujeitos socialmente conectados e que interagem entre si buscando o crescimento mútuo.

Art. 10 – Os planos de ensino dos componentes curriculares parcial ou integralmente a distância deverão prever:

I – carga horária de cada ação a distância realizada pelos discentes;

II – os objetivos;

III – os recursos digitais empregados;

IV – as estratégias de avaliação a distância;

V – metodologia apropriada à modalidade EAD.

Art. 11 – A apresentação de conteúdos para os discentes em componentes curriculares a distância assíncronos deverá ser feita por meio de videoaulas, apoiadas



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais Reitoria

por textos complementares, livros das bibliotecas virtuais, artigos científicos, materiais *on-line* e outros recursos adequados ao componente curricular.

Art. 12 – A avaliação nos componentes curriculares parcial ou integralmente a distância deverá contemplar um conjunto de atividades *on-line*, de caráter obrigatório, que permitam tanto ao discente acompanhar o seu próprio progresso quanto ao professor acompanhar o progresso geral da turma.

§ 1º – Para a graduação, a avaliação nos componentes curriculares totalmente a distância deverá ser processual e realizada exclusivamente de forma *on-line*.

§ 2º – As atividades *on-line* poderão ter os seguintes formatos e os seguintes objetivos:

I - atividades objetivas, entendidas como atividades de correção automática, que buscam oferecer a discente e professor a condição de monitoramento de desempenho, bem como de estabelecimento de um ritmo de aprendizagem;

II - atividades abertas, que abrem espaço para a produção individual ou em grupo dos discentes;

III - atividades de discussão, que estimulam o debate e a interação entre os discentes.

§ 3º – No caso de avaliação por meio de provas *on-line* para a graduação, estas serão aplicadas nas datas previstas no Calendário Acadêmico da Universidade.

Art. 13 – Para a graduação, o Núcleo de Educação a Distância estabelecerá diretrizes específicas para as atividades avaliativas *on-line*, incluindo a distribuição de pontos, buscando assegurar o cumprimento da legislação e das normas acadêmicas da Universidade, bem como a viabilidade operacional.

### Capítulo VI

#### Do Processo de Construção e Implantação dos Componentes Curriculares a Distância

Art. 14 - O Núcleo de Educação a Distância oferecerá um programa de capacitação em educação a distância para os professores da Universidade.

Art. 15 – O docente responsável pelo componente curricular será também responsável pela produção do material didático necessário, incluindo as videoaulas e as atividades *on-line*, bem como pela indicação de material didático complementar.

§ 1º - O Núcleo de Educação a Distância oferecerá a infraestrutura necessária para a produção das videoaulas.



**Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais**  
**Reitoria**

§ 2º - Os materiais produzidos pelo professor poderão ser submetidos à análise metodológica e ortográfica.

§ 3º - Os materiais produzidos ou selecionados pelo professor deverão estar de acordo com a legislação de direitos autorais.

§ 4º - Os materiais didáticos, inclusive as provas, deverão ser produzidos dentro dos prazos estabelecidos pelo Núcleo de Educação a Distância.

**Capítulo VII**

**Da Execução dos Componentes Curriculares a Distância**

Art. 16 – A execução dos componentes curriculares parcial ou integralmente a distância deverá ocorrer exclusivamente por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem, que permite o registro das interações e das atividades realizadas pelos discentes.

Art. 17 – O docente responsável pelo componente curricular deverá acompanhar o progresso dos discentes e prover retorno às dúvidas encaminhadas por eles, considerando o prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 18 – O docente responsável pelo componente curricular deverá registrar os comentários e as notas das atividades realizadas pelos discentes no Ambiente Virtual de Aprendizagem, de forma a assegurar o acesso dos discentes aos resultados.

Art. 19 – As questões suscitadas pelos discentes com relação ao funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem e de outras tecnologias educacionais serão encaminhadas ao corpo técnico do Núcleo de Educação a Distância.

Parágrafo único – As demandas sobre registros acadêmicos e outros assuntos administrativos, inclusive sobre o processo de matrícula, serão encaminhadas à secretaria acadêmica do curso de origem do discente.

Art. 20 – O discente deve possuir, por conta própria, a infraestrutura necessária para a participação no componente curricular, especialmente computador e conexão à internet, ou usar a infraestrutura dos laboratórios de informática da Universidade, nos horários em que estiver disponível.

Art. 21 – Tanto os docentes quanto os discentes deverão manter conduta apropriada a um ambiente de aprendizagem, inclusive na redação de mensagens, observada a proibição de uso do Ambiente Virtual de Aprendizagem para atividades comerciais, ilegais, ou quaisquer outras não relacionadas ao componente curricular.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais  
Reitoria

**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Finais**

Art. 22 - Os casos omissos deverão ser submetidos à análise das instâncias competentes da Universidade.

Art. 23 – As alterações incorporadas a este Regulamento entrarão em vigor na data do início da vigência das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade, com a redação dada pela Resolução N.º 19/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”